

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-279-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O Grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas I no XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo –SP, nos trouxe artigos de pesquisadores e pesquisadoras sob diferentes perspectivas, que apontam para os desafios relacionados aos direitos humanos, às desigualdades sociais e às lutas por reconhecimento no Brasil. Os referidos artigos abordam temas como educação indígena, sociedade de consumo, ideologia e produção normativa, exclusão estrutural, biopolítica, esferas públicas digitais, políticas públicas, violência de gênero, pluralismo jurídico e a defesa de territórios tradicionais. Oferecem um panorama crítico e interdisciplinar das tensões que marcam nossa sociedade, reafirmando a necessidade de caminhos mais democráticos, plurais e interculturais e que se pode perceber em cada proposta.

O artigo “A educação e os povos indígenas do Brasil: trajetória normativa e evolução do modelo escolar” de Roberta Amanajas monteiro e Igor Barros Santos aponta para a complexa relação entre o Estado marcada por paradigmas exterminacionistas e assimilaçãoistas, e as coletividades indígenas, enfatizando o papel da Educação Escolar Indígena desde o período colonial até os dias atuais.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira e Anthonella Ysalla de Oliveira Silva em seu artigo “A hierarquização da sociedade do consumo: fonte da ausência de acesso a recursos e direitos sociais” analisam criticamente a hierarquização da sociedade de consumo contemporânea como elemento central na limitação do acesso a recursos e direitos sociais a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Sociologia, Antropologia, Filosofia e Direito.

Os autores Pedro Ramos Lima e Michelle Fernanda Martins a partir do artigo “A influência do véu ideológico nas leis e nas normas: construção a partir do materialismo histórico e dos significantes-mestres” exploram o conceito de véu ideológico como uma extensão da teoria marxista clássica da ideologia, analisando sua influência na construção das leis e normas, sugerindo que o véu ideológico está profundamente enraizado nas estruturas jurídicas e institucionais, tornando seu completo desmantelamento altamente desafiador.

Em “A retórica universalista e a realidade da exclusão: um olhar crítico sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo” Valdene Gomes De Oliveira e Robson Antão De Medeiros analisam a contradição entre a retórica universalista dos direitos humanos e as

persistentes realidades de exclusão defendendo-se a necessidade de repensar a universalidade dos direitos humanos e propondo um projeto dialógico e intercultural que reconheça a pluralidade das experiências humanas, valorizando as diversidades epistêmicas globais, para promover a justiça em suas múltiplas dimensões.

Com base em uma análise crítica da exclusão histórica das populações vulneráveis da região amazônica - indígenas, ribeirinhos, negras e periféricas, Altiza Pereira De Souza e João Marcos Conceição Bernardo nos trazem o artigo “Ações afirmativas e acesso ao serviço público para populações vulneráveis na amazônia brasileira: carreiras jurídicas e o direito à representatividade”.

Karolina Karla Costa Silva , Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles e Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes trazem o artigo “Armas brancas do medo: a desnaturalização da violência contra a mulher pelo contato com a prova do crime” construído por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em “As novas fronteiras da biopolítica: direitos fundamentais e poder” Gabrielle Leal Pinto e Rafael Lazzarotto Simioni analisam as novas fronteiras da biopolítica na era digital, investigando como as formas de poder disciplinar, o panoptismo e a psicopolítica se articulam ao capitalismo de vigilância para impactar direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade.

Maria Luiza Carvalho Parlandim em “As redes sociais como uma nova esfera pública? Uma análise a partir da teoria de Habermas” analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas.

Com o artigo “Colando os retalhos: fragmentos constitucionais como fórmula para amenizar as tensões democráticas da modernidade”, Esdras Silva Sales Barbosa traz as reflexões do constitucionalismo social (fragmentos constitucionais) de Gunther Teubner, buscando compreender como as Constituições sociais parciais são meios de descomprimir as tensões democráticas do atual momento da sociedade mundial.

Tayane Couto Da Silva Pasetto em “Desordem informacional como dispositivo de controle” traz o tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault ao afirmar que a desordem informacional pode estar, ou não,

em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

As autoras Claudia De Moraes Martins Pereira, Luana Caroline Nascimento Damasceno e Ana Clara Mendonça Silva nos trazem as complexas tensões entre as práticas ritualísticas indígenas, a evangelização e a necessidade de um diálogo intercultural para a proteção da cultura e tradicionalidade dos povos indígenas no Brasil com o artigo “Diálogo intercultural e práticas ritualísticas indígenas: tensões entre evangelização, cultura e tradicionalidade”.

Com o artigo “Direito à educação, desigualdades educacionais e tecnologias”, Thais Janaina Wenczenovicz , Orides Mezzaroba e Daniela Zilio analisam a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação apontando que as tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré em “Direitos indígenas e justiça de transição: um olhar sobre os relatórios das comissões da verdade chilena e brasileira” analisam os relatórios das comissões da verdade na Justiça de Transição chilena e brasileira, com enfoque na justiça para os povos indígenas expondo a elaboração teórica dos direitos indígenas na América Latina realizada em torno do eixo colonial, marcando a ocorrência de violações durante as ditaduras militares e o papel da Justiça de Transição e das comissões da verdade nos processos de redemocratização.

A partir de uma análise interdisciplinar, Luiza Emilia Guimarães de Queiros e Cirano Vieira de Cerqueira Filho examinam a trajetória do PRONERA, sua estrutura normativa e institucional, bem como seus impactos educacionais, sociais e econômicos no artigo “Do contrato social à política pública: a educação no campo pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera”.

O artigo “Entre enchentes e narrativas punitivas: mídia, direito e a produção de expectativas normativas nas cheias de canoas/rs (2024)” de Eduardo Carvalho Scienza e Germano André Doederlein Schwartz com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, interpretam a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural.

Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz com o artigo “Gênero, violência institucional e reflexos da cultura colonial no judiciário: condição da mulher na Espanha e no Brasil” abordam a condição da mulher a partir do padrão fixado pelo colonialismo na ideologia do patriarcado, sistema assentado pela colonialidade com impacto nos sistemas de poder que perpetuam as desigualdades de gênero.

Em “O direito de propriedade e suas restrições: perspectivas jurídicas e sociológicas sobre o espaço urbano” os autores Nivaldo Sebastião Vícola e Irineu Francisco Barreto Junior analisam as limitações ao uso e à ocupação do solo urbano no Brasil, com enfoque sociojurídico abordando o tema a partir do deslocamento populacional ocorrido a partir da década de 1950, que intensificou a urbanização e exigiu do Estado a criação de mecanismos normativos capazes de compatibilizar o direito de propriedade com os interesses coletivos.

Naymê Araújo de Souza , Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima e Cássio André Borges dos Santos em “Pluralismo jurídico e proteção constitucional dos saberes tradicionais na amazônia: entre a invisibilização normativa e a resistência cultural” analisam sob a ótica dos direitos humanos de terceira e quarta geração, a proteção constitucional dos saberes tradicionais dos povos indígenas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, em diálogo com a noção de pluralismo jurídico e o papel do controle de constitucionalidade.

Por fim, Ricardo Tavares De Albuquerque , Helder Brandão Góes e Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos com o artigo “Reconhecimento e autonomia como direitos fundamentais: o caso das terras quilombolas do Andirá no contexto da constituição de 1988” analisam o reconhecimento e a autonomia como direitos fundamentais no caso das terras quilombolas do Andirá, no contexto da Constituição de 1988 e de seu diálogo com instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT.

Convidamos a todas e todos a prosseguir com a leitura dos artigos cuja diversidade temática e rigor analítico oferecem contribuições relevantes para a compreensão crítica das dinâmicas sociais, jurídicas e políticas contemporâneas.

Silvana Beline

ENTRE ENCHENTES E NARRATIVAS PUNITIVAS: MÍDIA, DIREITO E A PRODUÇÃO DE EXPECTATIVAS NORMATIVAS NAS CHEIAS DE CANOAS/RS (2024)

BETWEEN FLOODS AND PUNITIVE NARRATIVES: MEDIA, LAW, AND THE PRODUCTION OF NORMATIVE EXPECTATIONS IN THE FLOODS OF CANOAS /RS (2024)

Eduardo Carvalho Scienza ¹
Germano André Doederlein Schwartz ²

Resumo

As enchentes que atingiram Canoas (RS) em 2024 configuraram uma das maiores catástrofes socioambientais do Brasil recente, com ampla repercussão midiática. Este artigo analisa como a cobertura jornalística, ao enfatizar episódios de furtos, saques e insegurança, funcionou como irritação selecionada pelo sistema jurídico, deslocando o foco das causas estruturais da tragédia para respostas repressivas. Com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, a pesquisa interpreta a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural. O corpus empírico foi composto por 37 matérias publicadas em veículos nacionais e internacionais, selecionadas por meio de palavras-chave ligadas à criminalidade. A análise demonstrou que a narrativa punitiva prevaleceu, legitimando medidas repressivas e reforçando a descrição funcional do direito como estabilização emergente de expectativas normativas em cenários de incerteza. O estudo contribui para a sociologia do direito ao evidenciar como desastres ambientais podem ser catalisadores de narrativas repressivas, reforçando a legitimidade jurídica ao custo da invisibilização das vulnerabilidades sociais e urbanísticas que potencializam tais tragédias.

Palavras-chave: Acoplamento estrutural, Catástrofes socioambientais, Direito, Mídia, Luhmann

Abstract/Resumen/Résumé

The floods that struck Canoas (RS) in 2024 were among the most severe socio-environmental disasters in recent Brazilian history, receiving wide media coverage. This article examines how journalistic reporting—by emphasizing episodes of theft, looting, and insecurity—functioned as an irritation selected by the legal system, shifting the focus from the structural causes of the tragedy to repressive responses. Drawing on Niklas Luhmann's systems theory,

¹ Graduado em Direito (Unilasalle), mobilidade na Universidade Católica Portuguesa (2022), pós-graduado em Neurociência e Desenvolvimento Humano, mestrando em Direito e Sociedade (Unilasalle) e bolsista Capes.

² CEO da Fundação UCS; Professor do PPGD (Mestrado e Doutorado) na Universidade La Salle; Bolsista de Produtividade CNPq (Nível 2). ORCID: 0000-0002-1354-8839. E-mail: germano.schwartz@me.com.

the study interprets the relationship between media and law through their operative codes—information/non-information and Recht/UnRecht—as well as the mechanisms of operational closure, irritation, and structural coupling. The empirical corpus consisted of 37 articles published in national and international outlets, selected through crime-related keywords. The analysis revealed that a punitive narrative prevailed, legitimizing repressive measures and reinforcing the functional description of law as the emergent stabilization of normative expectations in contexts of uncertainty. This study contributes to the sociology of law by demonstrating how environmental disasters can act as catalysts for repressive narratives, reinforcing legal legitimacy at the cost of rendering invisible the social and urban vulnerabilities that intensify such tragedies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental disasters, Law, Luhmann, Media, Structural coupling

INTRODUÇÃO

As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 configuraram uma das maiores catástrofes socioambientais da história recente do Brasil. O município de Canoas, situado na região metropolitana de Porto Alegre, foi um dos mais impactados: cerca de dois terços de seu território urbano permaneceram submersos, ocasionando o deslocamento forçado de milhares de pessoas, a interrupção da infraestrutura básica e perdas humanas, sociais e econômicas de grande magnitude (PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, 2025). Em consonância com a lógica de visibilidade própria do sistema midiático, o episódio converteu-se rapidamente em acontecimento de alta repercussão pública, alcançando cobertura nacional e internacional (LUHMANN, 2005).

A repercussão jornalística, entretanto, não se restringiu à descrição de danos materiais e humanitários. De modo recorrente, as matérias enfatizaram episódios de furtos, saques e insegurança, configurando um quadro em que a catástrofe natural aparecia acompanhada por uma ameaça social adicional: o risco de colapso da ordem pública. Manchetes destacaram a ação de criminosos em áreas alagadas, denúncias de invasões domiciliares, furtos de embarcações utilizadas em resgates e até tráfico de drogas em meio à calamidade. Esse tipo de seleção não é acidental: para Luhmann (2005), os meios de comunicação operam segundo o código informação/não informação¹, privilegiando rupturas de expectativas e acontecimentos que possam ser narrados como escândalos, conflitos ou transgressões. Assim, a criminalidade em contexto de desastre constituiu-se em critério privilegiado de noticiabilidade, atribuindo centralidade a narrativas de ameaça e reforçando a expectativa social de repressão.

Sob a perspectiva da teoria dos sistemas, essa ênfase midiática pode ser interpretada como irritação possível de ser selecionada pelo sistema jurídico. Segundo Luhmann (2016), a sociedade moderna é funcionalmente diferenciada, composta por sistemas autopoieticos que se reproduzem com base em códigos binários próprios: no caso do direito, a distinção Recht/UnRecht; no caso da mídia, a diferença informação/não informação. Embora sejam sistemas autônomos e operativamente fechados, a comunicação entre eles ocorre por meio de acoplamentos estruturais, que permitem ressonâncias sem que haja perda de autonomia (LUHMANN, 2016). Nesse sentido, ao selecionar a criminalidade como elemento central de sua narrativa, a mídia produziu expectativas sociais que encontraram ressonância no direito, o

¹ Para Luhmann (2005), o sistema da mídia não opera segundo o código verdadeiro/falso (próprio da ciência), mas pela diferença informação/não informação, privilegiando novidades, rupturas de expectativas e escândalos.

qual, por meio de seus programas jurídicos, processou essas irritações em sua linguagem binária como mecanismo de estabilização de expectativas normativas.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em compreender como a cobertura midiática das enchentes de Canoas funcionou como irritação que foi traduzida internamente no direito como deslocamento do foco das causas estruturais da catástrofe — como vulnerabilidades urbanísticas, déficit de políticas de prevenção e desigualdades sociais historicamente acumuladas (GIDDENS, 1991) — para respostas repressivas, levando o direito a reproduzir, em sua operação, a estabilização emergente de expectativas normativas (LUHMANN, 2016). O objetivo geral é analisar o acoplamento estrutural entre mídia e direito em contexto de crise socioambiental, evidenciando como a narrativa punitiva contribuiu para reforçar a legitimidade do sistema jurídico.

A relevância da pesquisa justifica-se em três dimensões. No plano social, permite problematizar o modo como catástrofes ambientais são comunicadas e interpretadas, frequentemente reduzidas a enquadramentos de criminalidade e ordem pública. No plano jurídico, ilumina o papel do direito como estabilização emergente de expectativas normativas em situações de incerteza, nas quais a estabilização de expectativas normativas ocorre mediante a reafirmação do código Recht/UnRecht, ainda que sem enfrentar as causas estruturais do problema (LUHMANN, 2016). No plano teórico, contribui para a aplicação da teoria dos sistemas de Luhmann à sociologia do direito, explorando a interação entre os sistemas da mídia e do direito em um caso empírico concreto, em diálogo com debates contemporâneos sobre risco e modernidade reflexiva (BECK, 1998).

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada na análise de 37 matérias jornalísticas publicadas em veículos nacionais e internacionais entre abril e maio de 2024. O corpus foi organizado a partir de palavras-chave relacionadas à criminalidade — “saques”, “furtos” e “insegurança” — e categorizado segundo o tom predominante (punitivo, humanitário, institucional). Esse material empírico é articulado aos conceitos luhmannianos de fechamento operativo, código, programa, irritação, acoplamento estrutural e função do direito, com o intuito de oferecer uma leitura sistêmica do caso.

O artigo está estruturado em três capítulos, além da introdução e da conclusão. O primeiro capítulo apresenta os fundamentos teóricos da teoria dos sistemas de Luhmann, com ênfase na descrição funcional do direito como estabilização de expectativas normativas, no código Recht/UnRecht e nas formas de acoplamento estrutural com outros sistemas sociais. O segundo capítulo discute a lógica de funcionamento da mídia e sua capacidade de construir a realidade em situações de catástrofe, com especial atenção à seleção e exclusão de

informações. O terceiro capítulo examina o caso empírico das enchentes de Canoas, demonstrando como a narrativa midiática de criminalidade produziu irritações que resultaram em respostas jurídico-punitivas. Por fim, a conclusão sintetiza os achados da pesquisa, ressaltando os riscos de invisibilização das causas estruturais do desastre quando as interações entre mídia e direito se orientam por narrativas repressivas.

Com isso, busca-se oferecer uma contribuição à sociologia do direito, demonstrando como a teoria dos sistemas pode ser aplicada ao estudo de crises socioambientais. O caso de Canoas evidencia que, diante da contingência extrema, a sociedade não apenas enfrenta perdas materiais e humanas, mas também elabora narrativas que orientam expectativas normativas. Nessas narrativas, a criminalidade emerge como figura privilegiada, catalisando respostas punitivas que reforçam a legitimidade do direito, mas obscurecem desigualdades e vulnerabilidades estruturais que potencializam a catástrofe (LUHMANN, 2016).

I. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann propõe compreender a sociedade a partir da diferença entre sistema e ambiente. Essa formulação implica abandonar explicações centradas em sujeitos, instituições ou valores universais, privilegiando, em seu lugar, a análise das operações comunicativas que produzem e reproduzem os sistemas sociais (LUHMANN, 1977). Nesse quadro, cada sistema diferencia-se funcionalmente e atua com base em um código próprio que orienta suas operações. O direito, por exemplo, opera com a distinção Recht/UnRecht, enquanto a mídia organiza-se a partir da diferença informação/não informação.

Sua teoria não procura fornecer as respostas. Seu objetivo é, ao contrário das teses universais da sociologia clássica, propor uma mudança de paradigma: observar a sociedade – e o Direito – a partir de distinções (sistema/entorno) que reduzam a complexidade. Com isso, o sociólogo de Bielefeld conseguiu abranger as operações dos diferentes subsistemas sociais a partir de suas próprias características relacionadas com a comunicação em estado puro existente em seu entorno, produzindo um novo sentido para o estudo do sistema jurídico. Daí o estranhamento com sua obra. Seu caráter inovador, antes de tudo, incomoda. (SCHWARTZ; SANTOS NETO, 2008, p. 189).

A autonomia dos sistemas decorre do princípio do fechamento operativo. Isso significa que apenas comunicações jurídicas podem produzir novas comunicações jurídicas, assim como apenas comunicações midiáticas podem gerar novas comunicações midiáticas. Contudo, fechamento não equivale a isolamento. Os sistemas permanecem sensíveis ao seu

ambiente, que se manifesta sob a forma de irritações. Tais irritações não são recebidas de maneira direta, mas reinterpretadas de acordo com os esquemas internos de cada sistema (LUHMANN, 1986).

Nesse sentido, o fechamento operativo convive com uma abertura cognitiva. Embora o sistema produza suas próprias operações, ele se mantém permanentemente exposto a estímulos do ambiente, que podem desencadear novas seleções internas conforme seus próprios códigos e programas. Assim, a abertura cognitiva assegura a adaptação evolutiva do sistema sem comprometer sua autonomia operacional (LUHMANN, 2016).

O Direito é fechado porque necessita reproduzir suas operações. Todavia, quando possui o programa específico, ele se abre para o mundo externo amealhando essa comunicação mediante seu código (Recht/Unrecht) e, a partir daí, retoma sua recursividade. No sistema brasileiro, o art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil é exemplar nesse sentido. É uma norma jurídica que autoriza a abertura do sistema, mas que, em seguida à abertura, traz para si, dita comunicação, desta vez já sob o amparo de seu código específico. (SCHWARTZ; SANTOS NETO, 2008, p. 201).

No caso do direito, a função do direito pode ser descrita como estabilização emergente de expectativas normativas, resultado da operação recursiva do código *Recht/UnRecht*². Em uma sociedade marcada pela contingência, o direito opera oferecendo previsibilidade por meio da estabilização de expectativas normativas. Essa estabilização não elimina incertezas, mas produz distinções comunicativas que permitem lidar com o futuro. Nesse sentido, conceitos como risco e perigo não designam condições objetivas, mas modos de atribuição comunicativa: risco quando a consequência negativa é atribuída a uma decisão, perigo quando atribuída a fatores externos (LUHMANN, 2016). Assim, a estabilização é sempre contrafactual, pois ainda que uma norma seja violada, ela permanece válida como referência para futuras decisões. Nessa perspectiva, o direito pode ser descrito como um “sistema imunológico” da sociedade, na medida em que reage às perturbações reafirmando sua própria lógica (LUHMANN, 2016).

O funcionamento do direito depende da articulação entre código e programas. O código Recht/UnRecht constitui a estrutura invariável do sistema, garantindo sua identidade. Já os programas, em especial os de natureza condicional (“*se, então*”), fornecem critérios para aplicar o código a situações concretas³. Essa distinção explica como o direito consegue

²

³ A expressão “*se, então*” refere-se à estrutura lógica dos programas condicionais no sistema jurídico. Eles funcionam como regras que estabelecem consequências jurídicas a partir de condições previamente definidas. Por exemplo: se uma conduta for classificada como furto, então aplica-se determinada sanção penal. Dessa forma, os programas possibilitam a aplicação do código Recht/UnRecht a situações concretas, orientando a decisão jurídica de modo previsível (LUHMANN, 2016).

preservar sua autonomia ao mesmo tempo em que se adapta às mudanças sociais (LUHMANN, 2016).

A mídia, por sua vez, não espelha a realidade social, mas a constrói seletivamente. Seu critério não é a veracidade, mas a diferenciação entre o que pode ou não ser comunicado como informação. Assim, o sistema midiático produz uma realidade continuamente renovada, marcada pela surpresa, pela descontinuidade e pela ênfase em conflitos, escândalos e transgressões (LUHMANN, 2005).

Como observa Luhmann em “Speaking and Silence” (1994), cada ato comunicativo também define um silêncio: ao informar determinados aspectos de um acontecimento, a mídia exclui outros, delimitando o campo do que será percebido socialmente como relevante.

Essa visão da comunicação é singularmente inovadora. Tudo o que passa na comunicação – imagens jornalísticas, narrativas cinematográficas, emissões radiofônicas, shows musicais, eventos políticos, mensagens publicitárias – são formas que se constituem com base num suporte (o de *medium*). Há um constante fazer-se e refazer-se, abandonando-se qualquer traço metafísico de continuidade, permanência, transcendência na comunicação. Por isso, falar de “meios de comunicação” é o mesmo que falar apenas de um suporte genérico que torna possível a comunicação; são as pedras coloridas do caleidoscópio que viabilizam a produção de figuras sempre novas, sem base ontológica, continuamente mutantes. (LUHMANN, 2005, p. 9)

Então, a relação entre direito e mídia ocorre por meio de acoplamentos estruturais. Embora mantenham autonomia, esses sistemas estabelecem pontos de interdependência que permitem ressonância de operações. Em situações de catástrofe, como as enchentes ocorridas em Canoas, a ênfase midiática em narrativas de criminalidade pode atuar como irritação que oferece complexidade a ser processada pelo direito em chave repressiva. Nesse processo, a mídia constrói a realidade da catástrofe como um problema de insegurança, enquanto o direito a traduz para sua linguagem binária de Recht/UnRecht.

Assim, o marco teórico luhmanniano oferece instrumentos fundamentais para a análise do objeto deste estudo. O fechamento operativo explica como cada sistema preserva sua lógica interna; a noção de irritação mostra de que forma eventos externos são processados seletivamente; e o conceito de acoplamento estrutural revela como direito e mídia interagem sem perder autonomia. Esses elementos orientam a investigação nos capítulos seguintes, que examinam a cobertura midiática das enchentes de Canoas e a resposta jurídico-punitiva que dela resultou.

II. MÍDIA E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFE

A relação entre comunicação e mentira pode ser compreendida, em termos luhmannianos, como um desdobramento da própria lógica da diferenciação funcional (LUHMANN, 2016). Se a função primária da comunicação é a produção de sentido a partir da diferença entre dito e não dito, a mentira representa um modo particular de operação, no qual a expectativa de veracidade é tensionada. Não se trata de um desvio ocasional, mas de uma possibilidade estrutural inscrita no próprio funcionamento da linguagem e das formas de interação.

Nesse sentido, a mentira não é apenas um problema moral, mas um elemento constitutivo da complexidade social. Sistemas sociais, ao lidar com comunicações falsas ou enganosas, não apenas registram desvios, mas também desenvolvem mecanismos que permitem lidar com a contingência. O direito, por exemplo, opera com categorias como fraude, dolo ou falsidade ideológica; a mídia, por sua vez, transforma a mentira em notícia, escândalo ou espetáculo. Ambos os sistemas, ao absorverem tais comunicações, reafirmam sua autonomia e ampliam sua capacidade de irritabilidade.

Assim, pode-se argumentar que a história da humanidade é também a história da crescente sofisticação dos mecanismos de engano e de suas contrarespostas institucionais (BREGMAN, 2021). A evolução da cognição humana e das estruturas sociais acompanha esse movimento, numa espécie de corrida armamentista simbólica, em que o disfarce e a detecção do disfarce se retroalimentam continuamente.

[...] é exatamente o que fazemos há milhões de anos: divisando maneiras cada vez mais inventivas para enganarmos uns aos outros. E como dizer mentiras consome mais energia cognitiva que dizer a verdade, nosso cérebro cresceu como os arsenais nucleares da Rússia e dos Estados Unidos durante a Guerra Fria. O resultado dessa corrida armamentista mental é o supercérebro sapiens. (BREGMAN, 2021, p. 69)

Nesse caso, a mídia ocupa posição central na sociedade contemporânea ao selecionar e difundir acontecimentos que serão socialmente percebidos como realidade. O sistema dos meios de comunicação não opera com base na diferença verdadeiro/falso, mas sim na distinção informação/não informação. Isso significa que a realidade midiática é resultado de um processo seletivo que decide diariamente quais eventos merecem ser comunicados e quais permanecerão invisíveis ao público (LUHMANN, 2005). A catástrofe, nesse contexto, constitui material privilegiado, pois reúne características como descontinuidade, surpresa e ameaça à ordem social, que correspondem aos critérios de noticiabilidade do sistema.

Essa lógica seletiva, contudo, não é neutra. A cada comunicação, a mídia define simultaneamente aquilo que será silenciado. Destaca-se, que falar implica também excluir: o

silêncio torna-se parte constitutiva do processo comunicativo (LUHMANN, 1994). Em situações de desastre socioambiental, a ênfase em certos aspectos — como furtos, saques e episódios de violência — implica deixar em segundo plano outros fatores igualmente relevantes, como falhas estruturais de infraestrutura urbana, ausência de políticas públicas preventivas ou desigualdades sociais que agravam os efeitos da tragédia. O resultado é a construção de uma realidade que privilegia o problema da insegurança, em detrimento da discussão sobre as causas estruturais da vulnerabilidade.

As enchentes ocorridas em Canoas, em abril e maio de 2024, oferecem um exemplo elucidativo desse processo. Parte significativa da cobertura jornalística nacional e internacional destacou episódios de furtos e saques em áreas alagadas, muitas vezes sob títulos que evocavam a imagem de caos social. A criminalidade foi apresentada como elemento central da narrativa, reforçando a percepção de que, além da catástrofe natural, a população enfrentava o risco de desordem e insegurança. Essa estratégia comunicativa não apenas aumentou a dramaticidade do evento, mas também definiu quais expectativas deveriam ser mobilizadas pelo público: a necessidade de reforço da ordem, de controle e de resposta repressiva.

As atribuições de causalidade produzem, da mesma maneira, mas de forma invertida (e talvez esse seja o caso mais comum), julgamentos, emoções, apelos, protestos. Ambos aplicam-se às notícias e às reportagens, mas, da mesma forma, à encenação de narrativas e a um tipo de publicidade que no âmbito causal (se é que esta é tematizada) só menciona aquilo que fala a seu favor. (LUHMANN, 2005, p. 131)

Nesse contexto, a cobertura midiática das enchentes de Canoas não apenas registrou acontecimentos, mas também atribuiu responsabilidades implícitas. Ao enfatizar episódios de furtos e saques, as reportagens produziram julgamentos morais sobre os atingidos, deslocando a atenção das condições estruturais que potencializaram a catástrofe — como a falta de políticas de prevenção, a precariedade urbana e a desigualdade social. A causalidade, assim, foi narrada em termos individuais e comportamentais, como se o problema central residisse na conduta de determinados grupos e não em falhas institucionais mais amplas.

Essa forma de atribuição causal gera efeitos comunicativos específicos. Em vez de estimular a reflexão sobre responsabilidades coletivas ou políticas públicas, produz emoções imediatas, como indignação e medo, que favorecem a recepção de soluções repressivas. A causalidade midiática, portanto, não se limita a descrever vínculos entre fatos, mas orienta a expectativa social para determinados tipos de resposta. Ao retratar a criminalidade como consequência quase natural da catástrofe, a mídia reforça a ideia de que a atuação do sistema

jurídico deve concentrar-se no controle e na punição, em detrimento da discussão sobre as causas estruturais do desastre.

A opção por privilegiar a criminalidade não decorre então de manipulação intencional, mas da lógica autopoietica do sistema midiático. Os meios de comunicação precisam *se* renovar continuamente sua capacidade, e *então* produzir informação, o que exige enfatizar elementos de conflito, surpresa e transgressão (LUHMANN, 2005). Assim, a escolha por destacar furtos e saques corresponde ao modo de operação do sistema, ainda que resulte na invisibilização de outros aspectos fundamentais da catástrofe.

Esse enquadramento midiático funciona, portanto, como uma forma de irritação disponível à seleção de outros sistemas sociais, em especial para o direito. Ao tematizar o desastre em termos de criminalidade, a mídia cria um horizonte de expectativas que pressiona a atuação jurídica em chave repressiva. Nesse sentido, verifica-se o início de um acoplamento estrutural: a mídia constrói o evento como problema de ordem pública e o direito, por meio de seus programas jurídicos (normas condicionais, precedentes, doutrina), aplica seu código Recht/UnRecht, reforça a estabilização emergente de expectativas normativas em sua operação.

Os conceitos de “acoplamento estrutural” e “irritação” encontram-se condicionados entre si de maneira recíproca. Também a irritação é uma forma de percepção do sistema; mas precisamente uma forma de percepção sem um correlato no ambiente. O ambiente em si não é irritado e somente um observador pode formular o enunciado segundo o qual “o ambiente irrita o sistema”. O sistema em si mesmo registra a irritação — por exemplo, na forma do problema de quem está de posse do direito num litígio — somente na tela do vídeo de suas próprias estruturas. O conceito de irritação não contradiz a tese do fechamento autopoietico nem nega que o sistema seja determinado por suas próprias estruturas. Trata-se muito mais de o conceito pressupor a teoria. (LUHMANN, 2016, p. 350)

A produção jornalística, ao converter a catástrofe em problema de segurança, não apenas seleciona o que será lembrado socialmente, mas também delimita o campo de interpretação legítima para os observadores. A narrativa midiática estabelece um quadro de referência que condiciona a percepção coletiva, orientando não só como os fatos são compreendidos, mas também como devem ser respondidos. O que se apresenta como “*realidade*” é, na verdade, o resultado de um processo comunicativo que privilegia determinados recortes em detrimento de outros.

Nesse movimento, as expectativas sociais tendem a se alinhar com o horizonte construído pela mídia, em um processo que evidencia como a comunicação coletiva atua na produção de conformidade. O consenso que emerge não é espontâneo nem natural, mas fruto da repetição de determinadas descrições que adquirem a aparência de obviedade. Assim, a

criminalidade em Canoas não é apenas relatada como um dado empírico, mas reiterada como um eixo interpretativo que orienta a ação estatal e a reação do público.

A vida em sociedade requer consenso até certo ponto, uma conclusão inescapável. Mas cada indivíduo contribui com julgamento e observação independentes. Quando um de nós esbarra nessa independência e esses consensos entram sob a dominação das convenções sociais ao mesmo tempo e o indivíduo adota o ponto de vista comum, ocorre o processo denominado de conformidade. Encontramos em nossos estudos tendências que variam desde uma forte tendência a aceitar as opiniões alheias como corretas, até uma razoável inteligência e vontade em manter a própria opinião. Isso levanta questões básicas sobre nossos valores educacionais e sobre o que pensamos sobre as formas de educação. (ASCH, 1955, p. 5)

A partir dessa perspectiva, percebe-se como a cobertura midiática das enchentes não apenas informa sobre acontecimentos, mas conforma expectativas sociais e jurídicas, canalizando a interpretação coletiva para respostas específicas. O direito, nesse contexto, não atua de maneira isolada, mas reage às irritações produzidas por esse enquadramento, reforçando a estabilização emergente de expectativas normativas mediante decisões que traduzem a narrativa de insegurança em chave punitiva.

Desse modo, a análise da cobertura das enchentes de Canoas confirma o papel da mídia como produtora de realidade socialmente vinculante. Mais do que relatar acontecimentos, os meios de comunicação selecionam, silenciam e dramatizam, organizando a percepção coletiva em torno de determinados problemas. Ao enfatizar a criminalidade em meio ao desastre, a mídia não apenas ofereceu informações factuais, mas também construiu uma narrativa que hierarquizou quais dimensões do evento deveriam ser consideradas relevantes. Essa escolha comunicativa exerceu efeitos significativos sobre a opinião pública, ao direcionar expectativas para a necessidade de contenção da desordem, e não para a reflexão sobre responsabilidades estatais ou desigualdades estruturais. Nesse processo, instaurou-se uma forma de causalidade que associa o desastre natural a uma ameaça social adicional: a insegurança.

A partir dessa construção, o direito foi instado a responder em sua própria linguagem. A narrativa midiática funcionou como irritação que pôde ser traduzida pelo sistema jurídico, em chave binária de Recht/UnRecht, reforçando a descrição funcional do direito como estabilização emergente de expectativas normativas em um cenário de incerteza. Assim, comprehende-se que a cobertura não apenas informou sobre a enchente, mas contribuiu decisivamente para moldar a forma como o problema foi socialmente interpretado, criando as condições para que a resposta jurídica assumisse um caráter predominantemente punitivo. Essa dinâmica será explorada no capítulo seguinte, ao examinar como as narrativas de criminalidade vinculadas ao desastre se converteram em demandas por repressão e em reafirmação da legitimidade do sistema jurídico.

III. IRRITAÇÕES PUNITIVAS E RESPOSTA DO SISTEMA JURÍDICO

A análise da cobertura jornalística das enchentes de Canoas evidencia que a catástrofe foi tematizada não apenas em chave humanitária, mas sobretudo como um problema de segurança pública. A pesquisa realizada partiu da seleção de palavras-chave diretamente relacionadas à criminalidade — “furtos”, “saques”, “roubos”, “segurança pública”, “prisões” e “Brigada Militar” — que orientaram a coleta de 37 matérias veiculadas entre abril e maio de 2024 em veículos nacionais e internacionais. O intuito metodológico foi identificar em que medida a mídia construiu narrativas punitivas em um contexto de crise socioambiental, e como tais narrativas funcionaram como irritações direcionadas ao sistema jurídico (LUHMANN, 2016).

Dos 37 textos coletados, 15 apresentaram tom predominante punitivo/institucional, constituindo a maioria absoluta. Outros 5 foram classificados como punitivo/humanitário, enquanto apenas 6 assumiram um viés mais estritamente humanitário/informativo. Esse recorte quantitativo demonstra a centralidade da criminalidade como eixo de noticiabilidade, ainda que permeado por relatos de solidariedade e perdas humanas. A predominância da narrativa punitiva não é acidental, mas expressão da lógica autopoietica do sistema midiático, que privilegia rupturas, conflitos e transgressões (LUHMANN, 2005).

O destaque conferido às palavras-chave também confirma esse diagnóstico: “furtos” apareceram em 11 matérias, “saques” em 10 e “roubos” em 7, enquanto “segurança pública” e “prisões” compuseram outras 6 ocorrências. Tais escolhas reforçam que, diante da catástrofe, a criminalidade foi tematizada como o problema central a ser comunicado. Essa seleção não reflete necessariamente a frequência real desses eventos, mas traduz a forma como a mídia organiza a percepção coletiva, transformando acontecimentos em informação socialmente vinculante (LUHMANN, 2005).

Notícia 1 • Estadão / Brasil

No Rio Grande do Sul, voluntários relatam saques: 'Roubam barcos para assaltar casas alagadas'

Moradores de Canoas, na Grande Porto Alegre, falam sobre a ação dos criminosos; no Vale do Taquari também há relatos de crimes; Brigada Militar confirma episódios e reforça o policiamento, agora com barcos

A diversidade de veículos confirma a difusão ampla da narrativa: GZH (5 matérias), Agência Brasil (4), BBC Brasil (3), O Globo (3), G1 (2), Folha de S.Paulo (2) e UOL (1), além de mídias regionais e internacionais. Essa multiplicidade indica que a irritação não ficou restrita à imprensa local, mas alcançou ressonância nacional e internacional. Como observa Luhmann (1994), cada ato comunicativo implica também um silêncio: ao privilegiar determinados aspectos, como os furtos e saques, a mídia relegou a segundo plano questões estruturais como a vulnerabilidade urbana e a ausência de políticas de prevenção.

Brasil / SOS Rio Grande do Sul

Facções furtam casas e transportam drogas em barcos em enchentes no RS: 'Tem criminosos com jet ski'

Diante do clima de insegurança, a Polícia Federal também assumiu a função de força ostensiva

Esse processo de seleção midiática pode ser compreendido como mecanismo de conformação de expectativas sociais. Ao dramatizar episódios de criminalidade em meio à enchente, as reportagens produziram um horizonte interpretativo que induziu indignação e medo, deslocando a percepção coletiva para a necessidade de repressão. Como descreve Asch (1955), a conformidade emerge quando indivíduos adotam o ponto de vista comum reiterado pelas comunicações, transformando narrativas em consensos aparentes.

É importante ressaltar que a ênfase punitiva não se explica por manipulação intencional da mídia, mas pela lógica autopoietica de sua operação. O sistema midiático precisa renovar continuamente sua capacidade de produzir informação, o que o leva a privilegiar o inesperado, o conflitivo e o transgressivo (LUHMANN, 2005). Nesse sentido, a cobertura das enchentes de Canoas exemplifica como a mídia, ao operar pelo código informação/não informação, converte uma catástrofe socioambiental em um problema de criminalidade, instaurando irritações que podem ser selecionadas pelo sistema jurídico em suas próprias operações.

As irritações produzidas pela cobertura midiática das enchentes de Canoas só podem ser compreendidas pelo sistema jurídico se traduzidas em sua própria linguagem binária: Recht/UnRecht. Como destaca Luhmann (2016), o direito é operativamente fechado, de modo que apenas comunicações jurídicas podem gerar novas comunicações jurídicas. Isso significa que os relatos de furtos, saques e roubos não ingressam no sistema como “*inputs*” diretos, mas apenas enquanto expectativas sociais reinterpretadas pelo código jurídico.

A predominância de matérias com tom punitivo/institucional (15 de 37, quase metade do corpus) reforça essa função tradutiva. Quando veículos destacaram “saques em supermercados”, “roubos em áreas alagadas” ou “prisões em Canoas” — termos mapeados na pesquisa — tais comunicações puderam ser processadas pelo direito apenas como ilícitos penais. Essa tradução confirma o efeito estabilizador emergente do sistema: diante da catástrofe, o direito reafirma a validade das normas violadas, ainda que na prática elas tenham sido descumpridas (LUHMANN, 2016).

É nesse ponto que se revela a importância dos programas jurídicos condicionais, estruturados no esquema “*se, então*”. Como lembra Luhmann (2016), o código Recht/UnRecht é invariável, mas sua aplicação depende de programas que especificam consequências: *se* determinada conduta for qualificada como furto, *então* aplica-se a sanção prevista no Código Penal. O material coletado mostra como a cobertura jornalística já prefigura essa aplicação, descrevendo condutas em termos jurídicos (“furto”, “roubo”) e, assim, fornecendo ao sistema jurídico critérios prontos para decisão.

A tradução jurídica das irritações não se dá de forma automática ou mecânica, mas por meio de processos comunicativos específicos. Tribunais, Ministério Público e órgãos de segurança assumem o papel operacional de converter os relatos midiáticos em casos jurídicos. A pesquisa empírica mostra que termos como “prisões” e “Brigada Militar” apareceram em 5 matérias, revelando que a cobertura já articulava a presença de agentes jurídicos e policiais como parte da narrativa. Esse vínculo ilustra o acoplamento estrutural entre mídia e direito:

cada sistema preserva sua autonomia, mas suas operações ressoam mutuamente (LUHMANN, 2016).

A leitura da criminalidade como problema central, portanto, reforça a descrição do direito como sistema imunológico. Ao enfrentar irritações externas, o sistema jurídico responde reafirmando sua própria lógica interna, classificando condutas em termos de Recht/UnRecht e estabilizando expectativas normativas. Tal movimento produz efeitos simbólicos importantes, já que assegura à sociedade que, mesmo diante do colapso causado pela enchente, a ordem jurídica continua válida e operante.

Em síntese, os dados empíricos demonstram que a ênfase midiática em furtos, saques e roubos ofereceu ao sistema jurídico o material necessário para traduzir a catástrofe em termos binários de legalidade e ilegalidade. Esse processo confirma a tese de Luhmann (2016) de que o direito não atua como espelho da realidade, mas como sistema autopoietico que transforma perturbações externas em comunicações internas, reafirmando a estabilização emergente de expectativas normativas em sua operação.

CONCLUSÃO

A análise empreendida ao longo deste artigo permitiu demonstrar como a cobertura midiática das enchentes de Canoas, em 2024, funcionou como irritação que foi selecionada pelo sistema jurídico em chave punitiva. Sob a perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, verificou-se que a mídia, ao operar segundo o código informação/não informação, privilegiou narrativas centradas em furtos, saques e insegurança, enquanto silenciou aspectos estruturais relacionados à precariedade urbana, à desigualdade social e à insuficiência de políticas públicas preventivas.

Esse enquadramento comunicativo organizou a percepção social do desastre como crise de segurança, convertendo-o em expectativa de atuação repressiva por parte do Estado. O direito, por sua vez, manteve sua autonomia ao traduzir tais irritações em sua linguagem binária de Recht/UnRecht, mobilizando programas normativos que resultaram em respostas jurídico-punitivas. O acoplamento estrutural entre mídia e direito ficou evidente na forma como as narrativas jornalísticas de criminalidade encontraram ressonância imediata em discursos policiais, decisões institucionais e políticas de segurança intensificadas durante o período de calamidade.

Do ponto de vista funcional, o direito reafirmou sua capacidade de estabilizar expectativas normativas em um cenário de incerteza extrema. A repressão aos supostos

infratores não eliminou os fatores causais do desastre, mas ofereceu à sociedade uma demonstração simbólica de que a ordem jurídica permanecia válida. Esse resultado confirma a concepção de Luhmann do direito como “sistema imunológico”, cujo funcionamento resulta em previsibilidade e continuidade mesmo diante do colapso material.

Contudo, o caso analisado também expõe os limites e riscos dessa dinâmica. Ao privilegiar a criminalidade como principal dimensão da catástrofe, a cobertura midiática produziu semânticas de irritação que enfatizam soluções repressivas. Essas comunicações seletivas não deslocam um ‘debate público’ unitário, mas oferecem expectativas que podem ser ressonantes em diferentes sistemas sociais, sobretudo no direito e na política. A resposta do sistema jurídico, ainda que coerente com sua lógica interna, acabou por reforçar a ressonância dessas semânticas punitivas, legitimando medidas excepcionais de policiamento e encarceramento em detrimento da discussão sobre prevenção, planejamento urbano e justiça social.

A análise também permite compreender que, em cenários de catástrofe, o direito reafirma sua legitimidade sobretudo no plano simbólico. A estabilização de expectativas normativas não elimina vulnerabilidades sociais nem previne novos desastres, mas oferece à sociedade uma referência contrafactual de continuidade, mesmo quando as condições materiais estão profundamente abaladas. Nesse sentido, a resposta punitiva observada não deve ser entendida como desvio ou falha, mas como resultado previsível da operação do sistema jurídico em sua própria lógica autopoietica, que seleciona irritações externas e as processa segundo programas internos.

Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para demonstrar a utilidade da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann na análise de crises socioambientais. Ao destacar o acoplamento estrutural entre mídia e direito, evidenciou-se como narrativas de criminalidade podem ser convertidas em semânticas de irritação que reforçam respostas repressivas, obscurecendo alternativas voltadas à prevenção ou à justiça social. Do ponto de vista empírico, a pesquisa mostrou a centralidade das seleções midiáticas na conformação de expectativas sociais e jurídicas. Futuras investigações poderão ampliar esse debate, explorando comparativamente outros desastres e examinando em que medida a mídia e o direito continuam a reforçar dinâmicas punitivas em detrimento de respostas estruturais.

Assim, a leitura sistêmica das enchentes de Canoas permite concluir que desastres socioambientais funcionam como catalisadores de narrativas punitivas e de reforço da legitimidade jurídica. A interação entre mídia e direito, mediada por irritações e acoplamentos estruturais, evidencia como a estabilização de expectativas normativas emerge das operações

do sistema à custa da invisibilização das causas estruturais da vulnerabilidade. Reconhecer esse paradoxo é fundamental para a sociologia do direito, pois aponta os desafios de pensar respostas jurídicas que não apenas reafirmem a ordem, mas também contribuam para enfrentar os fatores sociais e políticos que tornam recorrentes tragédias dessa magnitude.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Moradores de Canoas se unem para cobrar obras antienchentes.** 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-04/moradores-de-canoas-se-unem-para-cobrar-obras-antienchentes>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. **Saiba o real número de mortos devido às enchentes em Canoas.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/saiba-o-real-numero-de-mortos-devido-enchentes-em-canoas>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. **Força Nacional amplia atuação para garantir segurança em abrigos no RS.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/forca-nacional-amplia-atuacao-para-garantir-seguranca-em-abrigos-no-rs>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- AGÊNCIA ESTADO. **Imprensa internacional repercute chuvas no RS e destaca impacto de mudanças climáticas.** UOL Notícias, 6 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/05/06/imprensa-internacional-repercute-chuvas-no-rs-e-destaca-impacto-de-mudancas-climaticas.html>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- AGÊNCIA LUPA. **Prefeitura de Canoas não legalizou “roubo de doações” em decreto.** ABCMais / Comprova, 2024. Disponível em: <https://www.abcmais.com/comprova/agencia-lupa-prefeitura-de-canoas-nao-legalizou-roubo-de-doacoes-em-decreto/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- A PÚBLICA. **Militares e políticos sem experiência estão à frente da Defesa Civil em cidades do RS.** 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/05/militares-e-politicos-sem-experiencia-estao-a-frente-da-defesa-civil-em-cidades-do-rs/>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- ARAÚJO, Isadora Gonçalves Eleutério Dias; RAIMONDI, Alice Souza; GOVEIA, Fábio Gomes. **Cobertura das enchentes no Rio Grande do Sul: análise da mídia tradicional no Instagram sob a perspectiva da Comunicação de Risco.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 47., 2024, Univali. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2024.
- AZEVEDO, Lucas. **Alagamento toma conta de Canoas; universidade vira abrigo.** UOL Notícias, 4 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/04/alagamento-canoas-rs-abriga.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BBC NEWS BRASIL. ‘Cidades inteiras do RS terão que mudar de lugar’, diz pesquisador que alertou para despreparo contra chuvas. 8 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd18p5zpp0no>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Saque a lojas, ataques a barcos de resgate: insegurança agrava crise no Rio Grande do Sul.** 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg30p9ljnywo>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Controle de abrigos e desinteresse do PCC: quais são e como atuam as facções do RS?** [s.d.]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce44xyl9p3yo>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad.** Barcelona: Paidós, 1998.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BIERNATH, André; COSTA, Camilla; SOUZA, Caroline. **Os gráficos e imagens que mostram a dimensão da tragédia das chuvas no Rio Grande do Sul.** BBC News Brasil, 6 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c72p96eqkvxo>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BREGMAN, Rutger. **Humanidade: uma história otimista do homem.** Tradução: Claudio Carina. São Paulo: Planeta, 2021.

BRASIL PARALELO. **Traficantes se fingiam de desabrigados para roubar barcos em Canoas.** maio 2024. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/traficantes-se-fingiam-de-desabrigados-para-roubar-barcos-em-canoas>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CBN. **Moradores negam deixar casas por medo de furtos enquanto nível da água sobe em Canoas (RS).** 14 maio 2024. Disponível em: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2024/05/14/moradores-negam-deixar-casas-por-medo-de-furtos-enquanto-nivel-da-agua-sobe-em-canoas-rs.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. **Cidades inundadas no RS enfrentam onda de saques e assaltos.** 5 maio 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/05/6852910-cidades-inundadas-no-rs-enfrentam-onda-de-saques-e-assaltos.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CORREIO DO POVO. **Inundações provocam evacuação em bairros de Canoas.** 4 maio 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/inunda%C3%A7%C3%A3o-pronovam-evacua%C3%A7%C3%A3o-em-bairros-de-canoas-1.1490952>. Acesso em: 28 ago. 2025.

DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS - 9/6, 9h.** Porto Alegre, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-9-6-9h>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DIAS, Fábio Freitas; DIAS, Felipe da Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. **Criminologia midiática e a seletividade do sistema penal.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: mídias e direitos da sociedade em rede, 2., 2013, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UFSM, 2013. p. 384-397.

ESTADÃO. **Rio Grande do Sul: Canoas registra saques e caos após enchentes.** 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/rio-grande-do-sul-porto-alegre-canoas-vale-do-taquari-saques-roubos-barcos-voluntarios-arena-gremio/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Canoas (RS) tem famílias nos telhados, hospital inundado e 150 mil atingidos por enchentes.** 4 maio 2024. Disponível em: <acesso via plataforma Folha>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Condomínios em Porto Alegre e Canoas contratam patrulhas para evitar roubos em bairros alagados.** 5 maio 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/05/condominios-em-porto-alegre-e-canoas-contratam-patrulhas-para-evitar-roubos-em-bairros-alagados.shtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

G1. **Brigada Militar prende pessoas em meio a salvamentos nas enchentes em Porto Alegre.** G1 RS, 6 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/06/brigada-militar-prende-pessoas-em-meio-a-salvamentos-nas-enchentes-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

G1. **RS registra 130 prisões por crimes relacionados às cheias: “Revoltante”, diz dona de loja roubada.** G1 RS, 19 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/19/rs-registra-130-prisoes-por-crimes-relacionados-as-cheias-revoltante-diz-dona-de-loja-roubada.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GAUCHAZH. **Moradores do bairro Niterói, em Canoas, enfrentam terceiro alagamento em menos de um mês.** GZH, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2024/05/moradores-do-bairro-niteroi-em-canoas-enfrentam-terceiro-alagamento-em-menos-de-um-mes-clwktbo94002l014xmdoy8r6z.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GAZETA DO POVO. **Onda de crimes e saques atinge cidades do Rio Grande do Sul durante enchentes.** maio 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/saques-onda-de-crimes-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GAZETA670. **Enchentes: apenados da Penitenciária de Canoas I produzem casinhas para animais atingidos pelas chuvas.** 20 maio 2024. Disponível em: <https://gazeta670.com.br/noticia/2024/05/20/Enchentes-Apenados-da-Penitenciaria-de-Canoas-I-produzem-casinhas-para-animais-atingidos-pelas-chuvas>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GLOBOPLAY. Moradores de Canoas relatam tiroteios e furtos durante enchente. maio 2024. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12600683/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GZH. BM e Polícia Civil tiveram ao menos 44 estruturas atingidas pelas enchentes no RS; serviços foram realocados. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/bm-e-policia-civil-tiveram-ao-menos-44-estruturas-atingidas-pelas-enchentes-no-rs-servicos-foram-realocados-clwjt70tw000o01d5jtvbwmj6.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GZH. Crimes nas ruas, desaparecidos e atenção aos abrigos: os desafios da segurança pública durante as enchentes no RS. maio 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/crimes-nas-ruas-desaparecidos-e-atencao-aos-abrigos-os-desafios-da-seguranca-publica-durante-as-enchentes-no-rs-clw13uxfy00r3011hz1ueqjk9.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GZH. Criminoso tenta furtar barco com PMs e é preso em Canoas. maio 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/05/criminoso-tenta-furtar-barco-com-pms-e-e-preso-em-canoas-clvtrclod001g019anrfynh25.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

GZH. Enchente devasta dois terços de Canoas e deixa mais de 15 mil desabrigados. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2024/05/enchente-devasta-dois-tercos-de-canoas-e-deixa-mais-de-15-mil-desabrigados-clvu0oh08003s011wgr2i5d2y.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Organização e tradução de André Luís Callegari; Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JORNAL TIMONEIRO. Onze pessoas já foram presas no RS por crimes em abrigos. 10 maio 2024. Disponível em: <https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2024/05/10/onze-pessoas-ja-foram-presas-no-rs-por-crimes-em-abrigos/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

LUHMANN, Niklas. Differentiation of Society. Canadian Journal of Sociology / Cahiers canadiens de sociologie, v. 2, n. 1, p. 29-53, Winter 1977.

LUHMANN, Niklas. The Autopoiesis of Social Systems. In: GEYER, Felix; VAN DER ZOUWEN, Johannes (Eds.). Sociocybernetic Paradoxes: Observation, Control and Evolution of Self-steering Systems. London: Sage Publications, 1986. p. 172-192.

LUHMANN, Niklas. Speaking and Silence. New German Critique, n. 61, p. 25-37, Winter 1994.

LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. Tradução de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005. (Coleção Comunicação).

LUHMANN, Niklas. System as Difference. Organization, v. 13, n. 1, p. 37-57, 2006.

LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade. Trad. Daniel Lins et al. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade** [livro eletrônico]; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnolon. São Paulo: Martins Fontes, selo Martins, 2016.

METRÓPOLES. **Veja como ficou Canoas após enchente histórica no Rio Grande do Sul.** 9 maio 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/veja-como-ficou-canoas-apos-enchente-historica-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MINHA BAHIA. **Criminalidade durante as enchentes em Canoas: operações policiais.** maio 2024. Disponível em: <https://minhabahia.com.br/brasil/criminalidade-enchentes-canoas-operacoes-policiais/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

O ANTAGONISTA. **Criminosos aproveitam a crise para assaltar barcos em Canoas (RS).** maio 2024. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/criminosos-aproveitam-a-crise-para-assaltar-barcos-em-canoas-rs/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

O GLOBO. **Enchente no RS: 112 pessoas são presas por furtos, saques, crimes sexuais e posse ilegal de armas.** 17 maio 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/17/enchente-no-rs-112-pessoas-sao-presas-por-furtos-saques-crimes-sexuais-e-posse-ilegal-de-armas.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

O GLOBO. **Forças de segurança monitoram atuação de facções criminosas durante as enchentes do RS.** 14 maio 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/14/forcas-de-seguranca-monitoram-atuacao-de-faccoes-criminosas-durante-as-enchentes-do-rs.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

O GLOBO. **Porta de entrada para bairros alagados de Canoas (RS), Rua Brasil vive rotina de saques e resgates.** 11 maio 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/11/porta-de-entrada-par-a-bairros-alagados-de-canoas-rs-rua-brasil-vive-rotina-de-saques-e-resgates.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PEREIRA, Gustavo Teixeira de Faria; LUCAS, Marcello Kochhann. **Informação, desinformação e infodemia: análise de conteúdos divulgados sobre as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024.** Revista Comunicação Midiática, v. 19, n. 1, p. 54-76, jan./jun. 2024.

PINHEIRO, Marta de Araújo. **O sentido das catástrofes naturais na mídia: da prevenção à adaptação.** Anuario Electrónico de Estudios en Comunicación Social “Disertaciones”, Bogotá, v. 10, n. 2, p. 39-55, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/disertaciones/a.4703>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PREFEITURA DE CANOAS. **Recomeço de Canoas.** Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/recomeco-de-canoas/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. **Recomeço de Canoas.** Canoas: Prefeitura Municipal de Canoas, 2025. Disponível em: Prefeitura Municipal de Canoas. Acesso em: 6 set. 2025.

R7 – CIDADE ALERTA DF. **Morador de Canoas fala sobre situação após enchentes no RS.** 7 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasilia/cidade-alerta-df/video/morador-de-canoas-fala-sobre-situacao-apos-enchentes-no-rs-07052024/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

R7 – RECORD NEWS. “**Algumas pessoas resistem a sair de suas casas com medo de furtos”, diz voluntário em Canoas (RS).** 13 maio 2024. Disponível em: <https://noticias.r7.com/record-news/video/algumas-pessoas-resistem-a-sair-de-suas-casas-com-medo-de-furtos-diz-voluntario-em-canoas-rs-13052024/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

REUTERS. **Stunning images show the extent of flooding in southern Brazil.** 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/pictures/stunning-images-show-extent-flooding-southern-brazil-2024-05-07/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 20/8.** Porto Alegre, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-20-8>. Acesso em: 27 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. GOVERNO DO ESTADO. **Atualização dos serviços de infraestrutura do RS – 30/4, 18h.** Porto Alegre, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/atualizacao-sobre-os-servicos-de-infraestrutura-do-rs-30-4-18h>. Acesso em: 27 ago. 2025.

RODRIGUES, Alex (Agência Brasil). **Com 50 mil em áreas de risco, Canoas ordena evacuação de 11 bairros.** Agência Brasil, 4 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/com-50-mil-em-areas-de-risco-canoas-ordena-evacuacao-de-11-bairros>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SCATIGNA, Luana Novaes; MORAES, Cláudia Herte de. **O desastre de Mariana nos estudos sobre Jornalismo Ambiental (2016-2023).** In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 23., 2024, Frederico Westphalen. Anais [...]. São Paulo: Intercom, 2024.

SOS RS. **Policiais civis de Canoas: ajude quem está sempre servindo e protegendo.** 2024. Disponível em: <https://delegados.com.br/noticias/sos-rs-policiais-civis-de-canoas-ajude-quem-esta-sempre-servindo-e-protetendo/2024>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SUTHERLAND, Edwin H. **A criminalidade de colarinho branco.** Tradução de Lucas Minorelli. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 93-104, 2014.

TALEB, Nassim Nicholas. **A lógica do Cisne Negro: o impacto do altamente improvável.** Tradução: Marcelo Schild. 21. ed. Rio de Janeiro: BestBusiness, 2020.